

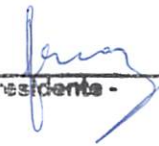


PREFEITURA DE
FLORESTA

CNPJ: 10.113.736/0001-20

Encaminhado a Comissão de Justiça e Redação

Em 24/ agosto / 2006


- Presidente -

PROJETO DE LEI Nº 09/2006

Aprovado por 8x0
Em 05/ Setembro 2006


- Presidente -

EMENTA: Dispõe sobre a aplicação dos dispositivos da Lei Municipal nº 335/2006 aos servidores inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Floresta – FLORESTA PREV, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Floresta, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a **Câmara de Vereadores DO MUNICÍPIO DE FLORESTA** decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Aplicam-se aos proventos de aposentadoria e às pensões dos dependentes em fruição em 31 de dezembro de 2003 as normas contidas na Lei Municipal nº 335, de 22 de maio de 2006, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 2º - O disposto no art. 1º é extensivo às aposentadorias e às pensões concedidas com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003, bem como nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 3º – Os proventos de aposentadorias calculados com base na média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição do servidor e as pensões dos dependentes, bem como as pensões de óbitos ocorridos a partir de 20.02.2004, serão reajustados na mesma data e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.



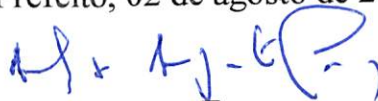
PREFEITURA DE
FLORESTA

CNPJ: 10.113.736/0001-20

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2006.


Afonso Augusto Ferraz

Prefeito

SALA DAS SESSÕES, em ____/____/____.